GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito

PROCURADORIA JURÍDICA
08
DETRAN-CE/AUCOM

CONTRATO N.º 21/2010

CONTRATO DE PERMISSÃO TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM, PARA O FIM QUENELE SE DECLARA, DE UM LADO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE E, DO OUTRO LADO A COOPERATIVA COOTMAM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 175, "caput", da Constituição Federal e o art. 303 da Constituição do Estado, **por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE** com sede no Município de Fortaleza, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, doravante denominado DETRAN/CE, neste ato representado por seu Superintendente, [redacted], brasileiro, casado, advogado, RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado **COOTMAM – Cooperativa de Transporte dos Motoristas Autônimos de Massapê,** inscrita sob o CNPJ nº 10.723.595/0001-97, com sede na Av. Senador Ozires Ponte, 11, Centro, Massapê, neste ato representada pelo seu presidente, [redacted], RG.: [redacted] SSP/CE, CPF.: [redacted], residente e domiciliado à [redacted], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo como ANUENTES os cooperados responsáveis pela prestação pessoal do serviço permitido, ao final qualificados e firmados, têm entre si celebrado o presente TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, organizado por área de operação, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/97 e nº 13.094/2001, com as alterações da Lei Estadual nº 14.288/2009, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 29.687/2009, na Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 O presente termo tem por objeto a permissão, com prazo determinado, da prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do **lote 4.3** em que se sagrou vencedora no certame licitatório.
1.2 Aplicam-se a este termo de permissão, como se nele transcritos, a Proposta Técnica da

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/MIOLO
09

permissionária, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC, que deu origem a esta permissão, inclusive seus anexos, também fazendo parte os atos normativos da ARCE e do DETRAN/CE inerentes à prestação do Serviço Regular Interurbano Complementar de Transporte de Passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1 A permissão será outorgada em caráter personalíssimo, precário, impenhorável e intransferível.
2.1.1 O serviço público permitido deverá ser prestado pessoalmente pelos cooperados que tenham participado do certame licitatório, por meio de lista apresentada pela cooperativa, somente podendo haver substituição e acréscimos por ato expresso do DETRAN/CE, em função de requerimento fundamentado da cooperativa, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A permissionária será remunerada pelas seguintes receitas:
3.1.1 Tarifa paga pelos usuários, considerando os valores constantes no Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC;
3.1.2 Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos;
3.1.3 Decorrentes do transporte de encomendas;
3.1.4 Outras fontes de receita alternativa, além das descritas nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES

4.1 A permissionária compromete-se com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e conforto, atualidade e aperfeiçoamento do serviço, nas mesmas condições oferecidas em sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo DETRAN/CE e pela ARCE, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo.
4.2 Durante a vigência do termo de permissão, as permissionárias deverão, adequar, em sua área de operação, a frota, freqüência, itinerário e tempo de viagem, segundo avaliação efetuada pelo DETRAN/CE, sempre adequando a oferta à demanda.
4.3 A permissionária não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência do DETRAN/CE, respeitadas as condições deste termo de permissão.
4.4 As especificações técnicas dos veículos constantes no edital de licitação podem ser alteradas pelo DETRAN/CE e ARCE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.
4.5 A comunicação entre o DETRAN/CE, a ARCE e a permissionária será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive eletrônico.
4.6 A permissionária deverá manter endereços atualizados junto ao DETRAN/CE e à ARCE, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante do cadastro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As viagens serão executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pelo DETRAN/CE, observados os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e os seccionamentos determinados.

PROCURADORIA JURÍDICA
10
DETRAN-CE/NUSCOM

5.2 Fica estabelecida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo ao ponto inicial da linha.
5.3 A interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior, será objeto de comunicação imediata da permissionária ao DETRAN/CE.
5.3.1 A interrupção da viagem pelos motivos elencados no item 5.3, por um período superior a 03 (três) horas, dará direito ao passageiro à alimentação e pousada, por conta da permissionária, além do transporte até o destino de viagem.
5.3.2 Nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores, a permissionária deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, a diferença de preço da tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.
5.4 Independentemente do ano de fabricação, o DETRAN/CE recusará qualquer veículo proposto pela permissionária se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou a qualquer norma técnica aplicável.
5.5 Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares pertinentes, os veículos deverão conduzir:
5.5.1 No seu interior:
a) um indicativo com o nome do motorista;
b) quadro de preços das passagens;
c) capacidade de lotação do veículo;
d) número do telefone do DETRAN/CE e da ARCE, para eventuais reclamações pelos usuários.

5.5.2 Na parte externa:
a) indicação da origem e destino final da linha;
b) número de registro do veículo no DETRAN/CE (Selo de Registro);
c) pintura em cor e desenhos padronizados, aprovados pelo DETRAN/CE.

5.6 Considera-se, para efeito da capacidade de lotação do veículo, todos os assentos disponíveis, exceto o do motorista e o do cobrador ou auxiliar, quando existente.
5.6.1 Considerar-se-á lotado o veículo que estiver com sua capacidade completa.
5.6.2 No Serviço Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará somente poderão ser transportados passageiros sentados, exceto nos casos previstos na normatização específica.
5.7 O veículo registrado junto ao DETRAN/CE pela permissionária deverá circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo DETRAN/CE ou pela ARCE, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo.
5.8 A permissionária manterá, pelo período de 90 (noventa) dias, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade de seu veículo em operação, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise de cada viagem realizada, podendo os mesmos ser solicitados pelo DETRAN/CE ou pela ARCE.
5.8.1 Na ocorrência de acidente, a permissionária manterá os dados do equipamento registrador instantâneo de velocidade das últimas 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de 01 (um) ano.
5.9 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da prestação do serviço serão determinados através de Resolução da ARCE, conforme indicado no Decreto nº 29.687/2009, Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, seguindo o modelo para a apuração do Índice de Desempenho Operacional – IDO.
5.10 Nas linhas radiais exploradas por Veículos Utilitários de Passageiros, é requisito mínimo de conforto que todos os veículos utilizados possuam poltronas acolchoadas, devendo, ainda, se

PROCURADORIA JURÍDICA
11
DETRAN-CE/AUCOM

manter, durante todo o prazo de permissão, o atendimento de todas as exigências técnicas descritas no Anexo II do edital.
5.10.1 As exigências para os veículos a serem utilizados na prestação do serviço permitido são ressalvadas nas hipóteses dos itens 4.7.1. e 4.7.2. do edital da licitação.
5.11 Nas linhas da respectiva área de operação, o serviço será explorado obrigatoriamente por veículos com as especificações técnicas descritas no Anexo II do edital, podendo o DETRAN/CE autorizar ou exigir o uso de outro equipamento se verificar a viabilidade operacional e financeira durante o período da permissão.
5.12 As permissionárias deverão guardar estrita observância ao número mínimo de viagens semanais, ao tempo de viagem e aos horários descritos, no Anexo I do edital, para cada linha, somente podendo ser modificados por ato do DETRAN/CE, tendo em vista à adequação às demandas da população.
5.13 Todas as permissionárias e seus eventuais empregados, envolvidos diretamente na prestação do serviço delegado, deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pelo DETRAN/CE.
5.14 As frotas operante e a reserva, em nenhum momento da prestação do serviço, poderão ser em número inferior ao exigido para cada área de operação, segundo números constantes no Anexo I do edital, ressalvados os casos previstos neste termo e no Edital da licitação.
5.15 A permissionária não poderá prestar o serviço com veículo cujo tempo de fabricação exceda a 05 (cinco) anos ou fora das exigências do Anexo II deste Edital, salvo nas seguintes hipóteses:
5.15.1 Veículos com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação na data de apresentação das propostas, no primeiro ano de vigência do termo de permissão;
5.15.2 Nas linhas regionais, VUPs com rodagem traseira simples, poltronas acolchoadas fixas e motor com potência mínima de 100cv, durante os primeiros dois anos e meio de vigência do termo de permissão.
5.16 Os acidentes, em relação à quantidade de viagens, deverão ser reduzidos em nível razoável segundo índices estabelecidos pelo DETRAN/CE.
5.17 As bagagens dos passageiros despachadas para transporte no bagageiro dos veículos deverão ser seguradas por empresa de seguros regularmente integrante do Sistema Financeiro Nacional contra perdas, danos e extravios, conforme legislação vigente.
5.18 Será destinado 20% (vinte por cento) do espaço publicitário existente, nos termos das normas vigentes, nos veículos de cada área de operação, para campanhas do Poder Público com caráter educativo, informativo ou de orientação social.
5.19 A permissionária fica obrigado, sob pena de caducidade da permissão, a manter durante toda a prestação do serviço as condições exigidas para habilitação e assinatura do termo de permissão.
5.20 A emissão dos bilhetes de passagem deverá prioritariamente ser processada e controlada por via eletrônica, segundo normas e padrões estabelecidos nas disposições legais e regulamentares.
5.21 O DETRAN/CE poderá proceder modificações ou criação de linha regular, a seu critério ou a requerimento de interessados, antecedidas de estudo de viabilidade, observado o interesse público e desde que devidamente justificado, obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste termo de permissão.
5.21.1 O DETRAN/CE poderá, ainda, proceder alterações nos horários e freqüências da linha, mediante requerimento da permissionária, desde que atendido o interesse público.
5.22 Em hipótese alguma será admitida a sub-permissão sem ser precedida de específica licitação.
5.23 O serviço público permitido deverá ser prestado pessoalmente pelas pessoas físicas organizadas em cooperativa, na condição de associado, participantes do certame licitatório, podendo ser prestado por outro associado da mesma cooperativa somente no caso de expressa autorização do DETRAN/CE expedida em função de requerimento fundamentado da

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/NUCON
12

permissionária, e desde que atenda a todos os requisitos necessários para habilitação e qualificação, bem como a, pelo menos 40 (quarenta) pontos nos itens tempo de habilitação e pontuação ativa na CNH da forma descrita nos Itens 16.5. e 16.7. do Edital da Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC, além de outros previstos em regulamentação.

5.23.1 A cooperativa é obrigada a manter, durante todo o prazo da permissão, em seu quadro social e na efetiva execução do objeto licitado, todos os cooperados que foram indicados no certame como responsáveis pela prestação do serviço, e figurarem como intervenientes no termo de permissão, salvo no caso de demissão, eliminação e exclusão do associado, nas hipóteses previstas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 5.764/71, devendo a cooperativa solicitar sua substituição por outro associado que atenda, no mínimo, o mesmo nível técnico do substituído, aferido mediante os critérios Tempo de Habilitação e Pontuação Ativa na CNH, segundo a pontuação estabelecida nas tabelas dos Itens 16.5. e 16.7 do edital.

5.23.2 Na hipótese de substituição fundamentada na eliminação ou exclusão do cooperado por força dos arts. 33 e 35, IV, da Lei Federal nº 5.764/71, o pedido deverá ser dirigido ao DETRAN/CE instruído com cópia integral de processo instaurado pela cooperativa em que se evidencie o cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais e estatutárias, em especial no concernente ao contraditório e à ampla defesa, os quais, na qualidade de direitos fundamentais dos associados, deverão ser exercidos de maneira eficaz, sob pena de o DETRAN/CE não aceitar a eliminação ou exclusão por serem violadoras da Constituição Federal.

5.24 A frota de operação deverá, nos termos da normatização pertinente, contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, distribuídos nas ligações determinadas pelo poder concedente e de acordo com os padrões técnicos e quantitativos indicados pelo DETRAN/CE.

5.25 Na operação compartilhada entre os Veículos Utilitários de Passageiros e os ônibus interurbanos, nas linhas radiais (d < 165 km), sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a vigência da permissão e da concessão, será mantida a proporção originalmente estabelecida neste certame.

5.26 Nas ligações entre os municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Missão Velha – CRAJUBAR, onde a operação também será compartilhada entre ônibus urbano e Veículos Utilitários de Passageiros, na proporção 1/1 (um para um), caso haja variações de demanda, a relação inicialmente prevista – Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC será igualmente mantida.

5.27 O compartilhamento nas operações mencionadas acima, linhas radiais (d < 165 km) e linhas regionais entre os municípios de CRAJUBAR, além de respeitar a proporção dos veículos definida anteriormente, dar-se-á também mediante alternância de horários e freqüências, conforme determinação do DETRAN/CE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE

6.1 São competências comuns ao DETRAN/CE e à ARCE:

6.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da permissão;

6.1.2 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente termo de permissão;

6.1.3 Estimular a racionalização e a melhoria do serviço;

6.1.4 Induzir o desenvolvimento tecnológico no sistema de transportes;

6.1.5 Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

6.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

6.1.7 Acompanhar a qualidade da prestação do serviço por meio de indicadores de desempenho;

6.1.8 Conhecer, através de pesquisa de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE
13

ofertados;
6.1.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais;
6.1.10 Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
6.1.11 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
6.1.12 Incentivar a competitividade;
6.1.13 Apurar, divulgar e aperfeiçoar o Índice de Desempenho Operacional – IDO.
6.2 Incumbe ao DETRAN/CE, sem prejuízo da legislação aplicável:
6.2.1 Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelas permissionárias no tocante às suas atribuições, tais como vistorias, fiscalização direta e programação operacional, entre outras.
6.2.2 Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
6.2.3 Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
6.2.4 Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela permissionária, à população em geral e aos usuários.
6.2.5 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstas neste termo de permissão e na legislação pertinente.
6.2.6 Estabelecer e determinar às permissionárias a prestação do serviço em operações especiais, como o carnaval, eventos esportivos, religiosos e culturais.
6.2.7 Permitir, a seu exclusivo critério, que a permissionária possa realizar melhorias em equipamentos públicos vinculados à operação do serviço, às suas expensas.
6.2.8 Realizar constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sejam sanadas as deficiências.
6.2.9 Proceder o Reajuste Tarifário e a Revisão Extraordinária.
6.3 Incumbe à ARCE, sem prejuízo da legislação aplicável:
6.3.1 Regular os aspectos técnicos e econômicos inerentes à prestação do serviço, nos termos das Leis Estaduais nº 12.786/97, nº 13.094/2001, com as alterações da Lei Estadual nº 14.288/2009 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
6.3.2 Fiscalizar indiretamente os órgãos e entidades privadas e públicas envolvidas na prestação do serviço, através de auditagem técnica de dados fornecidos por estes ou coletados pela ARCE;
6.3.3 Atender e dar provimento às reclamações dos usuários do serviço, em última instância, decidindo inclusive sobre indenizações ou reparações a serem pagas pelas permissionárias, independentemente de outras sanções a estas aplicáveis;
6.3.4 Dirimir, em âmbito administrativo, como última instância, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço;
6.3.5 Expedir normas regulamentares sobre a prestação do serviço;
6.3.6 Receber o repasse de regulação nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007;
6.3.7 Realizar a Revisão Ordinária da tarifa;
6.3.8 Homologar os reajustes e as revisões extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 São direitos da permissionária:
7.1.1 Receber a Ordem de Serviço no prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/MISC
14

publicação do presente termo de permissão;
7.1.2 Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço permitido;
7.1.3 Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente termo de permissão;
7.1.4 Explorar as fontes alternativas de receita.
7.2 Além dos deveres expressamente consignados em lei, regulamento, orientações e determinações do DETRAN/CE e ARCE, a permissionária tem os seguintes deveres:
7.2.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o termo de permissão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações da ARCE, do DETRAN/CE ou de outro órgão ou entidade incumbido desse mister, em especial as operacionais e de arrecadação;
7.2.2 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à permissão, da forma adequada, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo DETRAN/CE e pela ARCE;
7.2.3 Submeter-se à regulação técnica e econômica da ARCE, de acordo com as leis, decretos e resoluções pertinentes;
7.2.4 Submeter-se à fiscalização direta, exercida pelo DETRAN/CE, e indireta, pela ARCE, na forma das disposições legais e regulamentares;
7.2.5 Atender a todas as disposições regulamentares emanadas da ARCE e do DETRAN/CE;
7.2.6 Submeter-se às decisões da ARCE, como última instância administrativa, observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço;
7.2.7 Fornecer ao DETRAN/CE e à ARCE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
7.2.8 Manter a boa situação econômico-financeira, devendo enviar trimestral e anualmente as informações devidas, nos termos das resoluções vigentes expedidas pela ARCE, bem como publicar demonstrações financeiras periódicas;
7.2.9 Prestar contas da gestão dos serviços à ARCE e ao DETRAN/CE nos termos da legislação e demais normas regulamentares pertinentes;
7.2.10 Responder por eventuais descumprimentos quanto às obrigações decorrentes da permissão, na forma estabelecida neste termo de permissão, na legislação e disposições regulamentares pertinentes;
7.2.11 Manter, durante a execução do termo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55 inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
7.2.12 Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados ao serviço permitido;
7.2.13 Dispor de instalações localizadas dentro dos limites da área de delegação para qual receber a permissão do serviço, que atendam a todos os requisitos legais e contratuais que permitam a perfeita execução do serviço;
7.2.14 Adequar e manter a frota necessária, de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo DETRAN/CE, observando, principalmente, os critérios de idade, estado de conservação, equipamentos necessários e acessibilidade, nos termos dos anexos do edital e da legislação pertinente;
7.2.15 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos dos anexos do edital, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;
7.2.16 Garantir a vinculação dos meios materiais e humanos aos serviços objeto da delegação, exclusivamente;
7.2.17 Adequar a frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução da permissão;
7.2.18 Dispor de frota com equipamentos e acessórios adequados às pessoas com mobilidade reduzida, conforme as exigências das normas legais e regulamentares pertinentes;
7.2.19 Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário;
7.2.20 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público geral e aos usuários, em particular,

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE
15

nos termos do edital e seus anexos;
7.2.21 Fornecer os dados ao DETRAN/CE e à ARCE, quando solicitados, para execução de pesquisas de opinião sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados;
7.2.22 Manter o DETRAN/CE informado sobre toda e qualquer ocorrência;
7.2.23 Divulgar, adequadamente, ao público em geral a ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais;
7.2.24 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
7.2.25 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do Poder Público atenue ou exclua a responsabilidade;
7.2.26 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus empregados, mantendo o Poder Público à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações em qualquer época;
7.2.27 Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários;
7.2.28 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniformes nas funções e condições em que forem exigidos, o porte de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio à ação de autoridade;
7.2.29 Atender às legislações trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
7.2.30 Responder perante o DETRAN/CE, à ARCE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
7.2.31 Submeter à aprovação do DETRAN/CE, observadas as normas legais e regulamentares, propostas de melhoria dos serviços, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos;
7.2.32 Prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas neste termo de permissão e no edital;
7.2.33 Providenciar auxílio e remoção dos veículos avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral;
7.2.34 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes á execução dos serviços permitidos;
7.2.35 Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o repasse de regulação para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, sob pena de caducidade da permissão;
7.2.36 Observar durante todo o período de prestação o Índice de Desempenho Operacional – IDO disciplinado pelo art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001, e resoluções específicas da ARCE sobre a matéria;
7.2.37 A fim de monitoramento econômico financeiro, a permissionária deverá enviar à ARCE as informações devidas nos termos das resoluções específicas sobre a matéria;
7.2.38 Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, inclusive bilhete de passagem, pelo prazo de cinco (5) anos, à inteira disposição da fiscalização e auditoria do DETRAN/CE e da ARCE;
7.2.39 Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos em normas legais e regulamentares;
7.2.40 Preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas legais e regulamentares;

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/NUCOM
16

7.2.41 Efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo;
7.2.42 Não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito;
7.2.43 Contratar com terceiros apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;
7.2.44 Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre os terceiros e o poder concedente;
7.2.45 A fiscalização exercida pelo DETRAN/CE e a regulação exercida pela ARCE não lhes atribui quaisquer responsabilidades, sequer subsidiárias, nas ações trabalhistas, criminais e civis;
7.2.46 Apresentar periodicamente, na forma das resoluções específicas da ARCE, informações acerca do movimento de passageiros;
7.2.47 Assegurar a continuidade da operação do serviço, através de locação, quando o veículo estiver impossibilitado de operar;
7.2.48 No caso de acidente, a permissionária fica obrigada a:
a) Adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos;
b) Comunicar, por escrito, o fato ao DETRAN/CE e à ARCE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior;
c) Manter, pelo período de 1 (um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo DETRAN/CE ou pela ARCE;

7.2.49 Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão, nos termos das resoluções específicas da ARCE, de forma discriminada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste termo de permissão;
7.2.50 Manter em dia o inventário e o registro do veículo vinculado à permissão, sendo vedada a alienação ou cessão a qualquer título ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização do DETRAN/CE;
7.2.51 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, instalações e demais equipamentos vinculados à permissão, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;
7.2.52 Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço concedido nos termos das resoluções expedidas pela ARCE;
7.2.53 Divulgar nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e no veículo utilizado no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso à permissionária, bem como do DETRAN/CE e da ARCE, para o encaminhamento das reclamações;
7.2.54 Pagar as parcelas da outorga vincendas após a assinatura do presente termo de permissão;
7.2.55 O não pagamento dos valores a que se referem os Itens 7.2.35. e 7.2.54. até a data do vencimento sujeitará a permissionária inadimplente cumulativamente:
a) ao pagamento de Multa correspondente a 2% sobre o valor devido, bem como de juros de 1% ao mês e de correção monetária de acordo com a UFIRCE, quanto ao valor referido no Item 7.2.35, e de acordo com o IGPM, quanto aos valores referidos no Item 7.2.54;
b) à inscrição no CADINE;
c) à declaração de caducidade da permissão;
d) à execução judicial do débito.

PROCURADORIA JURÍDICA
17

7.2.56 Os casos omissos deverão ser normatizados pelo DETRAN/CE e pela ARCE, conforme suas atribuições legais;
7.2.57 Prestar periodicamente informações, na forma estabelecida nas normas legais e regulamentares, acerca da exploração das receitas complementares.
7.2.58 Será garantido, em cada viagem, um assento para o transporte gratuito de idoso, assim considerado aquele que contar com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais na data do embarque, desde que se apresente pedido em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a saída do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O cumprimento do serviço será acompanhado pelo DETRAN/CE, diretamente ou através de outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado, e indiretamente pela ARCE.
8.2 A instalação de equipamentos de segurança e controle no veículo é obrigatória, desde que exigida pelo DETRAN/CE ou pela ARCE ou imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, além da preservação e inviolabilidade desses equipamentos.
8.3 Para início da operação, o DETRAN/CE fará vistoria do veículo para a comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste termo de permissão a fim de vinculá-lo ao serviço.
8.4 Sempre que for exigido, a permissionária apresentará o veículo vinculado para vistoria.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 São direitos do usuário dos serviços:
9.1.1 Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
9.1.2 Ter assegurado seu assento no veículo, mediante pagamento da tarifa;
9.1.3 Ser atendido com urbanidade, pela permissionária, prepostos e empregados;
9.1.4 Ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da permissionária, em especial quando tratar-se de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
9.1.5 Receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, localidades atendidas e outras de seu interesse;
9.1.6 Ter sua bagagem transportada, observado o disposto nos arts. 96 e 97 do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e demais normas legais e regulamentares;
9.1.7 Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
9.1.8 Pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro;
9.1.9 Apresentar reclamações, em razão da prestação do serviço, à permissionária, ao DETRAN/CE ou à ARCE.
9.2 O usuário do Serviço Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque, em local seguro e adequado, quando:
9.2.1 Não se identificar, quando exigido;
9.2.2 Encontrar-se em estado de embriaguez;
9.2.3 Encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;
9.2.4 Portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado;
9.2.5 Pretender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;

PROCURADORIA JURÍDICA
18

9.2.6 Conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares próprias;
9.2.7 Conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o porta-volume;
9.2.8 Incorrer em comportamento incivil;
9.2.9 Comprometer a segurança, o conforto e a tranqüilidade dos demais passageiros;
9.2.10 Usar aparelhos sonoros durante a viagem, salvo com utilização de fones de ouvidos e desde que não perturbe outros passageiros;
9.2.11 Fumar no interior do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - DAS MODALIDADES DE REVISÃO TARIFÁRIA

10.1 O Reajuste do valor da tarifa, realizado pelo DETRAN/CE e homologado pela ARCE, será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data do início da execução do serviço, sempre em 1º (primeiro) de agosto, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

IRT= 0,30x "IPCA Óleo Diesel" + 0,40xINPC + 0,30xIPCA

Onde:
IRT: Índice de Reajuste Tarifário
"IPCA Óleo Diesel": Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

10.1.1 No primeiro Reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data da apresentação da proposta no certame licitatório.
10.2 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária a ser realizada pela ARCE, na periodicidade estabelecida no Item 10.3., caso estudos técnicos indiquem que os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I deste edital não mais reflitam a realidade dos dados mensurados, em decorrência de ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa.
10.3 A primeira Revisão Ordinária de tarifa será procedida após os 02 (dois) primeiros Reajustes anuais concedidos. A partir desta primeira Revisão Ordinária, as subseqüentes serão realizadas a cada período de 03 (três) anos.
10.4 Na Revisão Ordinária será levado em conta o **fator de redução** da tarifa descrito no item 10.9., em função dos ganhos derivados das receitas descritas nos itens 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.
10.5 Por ocasião da Revisão Ordinária da tarifa não haverá Reajuste anual, cujos índices que compõem o IRT já serão considerados por ocasião dos cálculos da revisão.
10.6 O valor tarifário poderá ser alterado, mediante Revisão Extraordinária realizada pelo DETRAN/CE e homologada pela ARCE, em caso de evento excepcional, posterior, imprevisível ou de conseqüência imprevisível, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio causado na dimensão econômico-financeira deste termo, consideradas todas as fontes de receita indicadas no Item 3.1.
10.7 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco econômico a ser suportado pela permissionária.
10.8 O montante das receitas descritas nos itens 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4. constituirá crédito a ser utilizado para a promoção da modicidade da tarifa e servirá de base para o cálculo do fator de redução, quando da Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária do coeficiente tarifário.

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/NUCON
19

10.9 Para fins de apuração do fator de redução do coeficiente tarifário utilizar-se-ão os valores apurados contabilmente com a utilização do Plano de Contas Padrão instituído pela ARCE, aplicada a seguinte fórmula, considerando as fontes de receita dos itens 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.

$$Fr\ \% = (ORO/RO) \times (100/2)$$

Onde:
Fr: Fator de Redução
ORO: Outras Receitas Operacionais (grupo contábil: 3.1.1.1.4)
RO: Receita Operacional (grupo contábil: 3.1.1.1)

10.9.1 Esta metodologia será aplicada às operadoras de cada área de operação e terá reflexo sobre as tarifas de todas as linhas da operadora.

Exemplo: Fr% = (100/2000) x (100/2) = 2,5%,
Logo, o coeficiente tarifário apurado pela planilha x 0,975 é igual ao coeficiente tarifário reduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1 Extingue-se a permissão por:
a) Advento do termo previsto neste instrumento;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção da permissionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.1.1 Extinta a permissão, não haverá a reversão de qualquer bem.
11.1.2 Extinta a permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
11.1.3 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens necessários para execução do serviço.
11.2 O advento do prazo do termo far-se-á sem a indenização de quaisquer bens, dada a inexistência de bens reversíveis.
11.3 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.
11.4 A inexecução total ou parcial da avença acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação de sanções, nos termos deste Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas.

11.4.1 A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive o Índice de Desempenho Operacional - IDO;
b) A permissionária descumprir cláusulas pactuadas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;
c) A permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
d) A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/NUSCOM
20

e) A permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
f) A permissionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
g) A permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
h) A permissionária não efetuar o pagamento do repasse de regulação.

11.4.2 A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da falta da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
11.4.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos no Item 11.4.1., dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para efetuar as alterações devidas.
11.4.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia.
11.4.5 Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.
11.5 O termo de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
11.5.1 Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.
11.6 A anulação da licitação tornará sem efeito o respectivo termo de permissão.
11.7 A extinção da permissão por infração a norma legal, regular ou pactuada implica na perda da garantia pela permissionária, em favor do poder concedente.
11.8 Em caso de extinção da permissão que não resultou em aplicação de penalidade, a garantia será liberada ou restituída em favor da permissionária.
11.9 Extinta a permissão por qualquer das razões acima descritas ou ainda por decurso do prazo, todos os direitos e privilégios concedidos retornarão ao Poder Público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 Verificada a inobservância de qualquer das disposições do Regulamento do Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, aplicar-se-á à permissionária infratora a penalidade cabível, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 13.094/2001, com redação dada pela Lei nº 14.288/2009 e demais disposições legais e regulamentares.
12.1.1 As penalidades aplicadas pelo DETRAN/CE ou pela ARCE não isentam a permissionária infratora da obrigação de reparar ou ressarcir dano resultante da infração, causado a passageiro ou terceiro.

12.2 Sujeitar-se-á a permissionária infratora, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Retenção do veículo;
d) Apreensão do veículo;
e) Caducidade da permissão.

12.3 Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito no caso de infração a qualquer dispositivo da

PROCURADORIA JURÍDICA DETRAN/CEARÁ 21

Lei Estadual nº 13.094/2001, com alterações da Lei Estadual nº 14.288/2009, e do Decreto nº 29.687/2009, para a qual inexista expressa previsão de penalidade diversa.

12.4 Aplicar-se-á a pena de caducidade da permissão na forma dos Itens 11.5.1 a 11.5.5.

12.5 O cometimento de duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas.

12.6 A pena de multa, calculada em função do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, ou outro índice estadual que venha substituí-la, será aplicada quando do cometimento de infrações previstas no art. 70, da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

12.7 As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 90 (noventa) dias.

12.8 Haverá retenção de veículo pelo DETRAN/CE, nos casos previstos no art. 72 da Lei Estadual nº 13.094/2001.

12.9 Haverá apreensão do veículo pelo DETRAN/CE, quando a permissionária estiver operando o serviço sem regular outorga.

12.10 Sempre que deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos, as determinações contidas nas decisões da ARCE, proferidas no exercício de suas atribuições legais regulatórias, a permissionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada conforme Resolução da ARCE, graduada até o valor máximo previsto na Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, por infração ocorrida, descrita em Resolução quando não estiver expressamente prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1 A permissão será outorgada pelo prazo de 06 (seis anos), prorrogável uma única vez, por até igual período, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

13.2 A prorrogação do termo de permissão, em função do que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, dependerá do atendimento ao Índice de Desempenho Operacional – IDO previsto no art. 80 da mesma lei e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1 O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

14.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, além dos objetivos e limites da medida.

14.2 Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

14.2.1 Será dado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da intimação, para que o delegatário apresente defesa escrita ao interventor, que será o presidente do feito.

14.2.2 A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal, por telegrama, fac-símile ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive e-mail ou verbalmente por funcionário indicado pelo interventor, que certificará o ato.

14.2.3 O comparecimento do delegatário, independentemente de intimação existente ou válida, supre sua falta ou irregularidade.

14.3 As provas de interesse do delegatário deverão acompanhar a defesa escrita, só podendo ser produzidas posteriormente caso demonstre sua impossibilidade material de produzi-las nesse

momento adequado.
14.3.1 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
14.3.2 O interventor poderá determinar de ofício a produção de provas adicionais.
14.3.3 Caso julgue necessário, o interventor poderá nomear perito para prestar auxílio mediante parecer ou laudo em matéria de ordem técnica, sendo garantido ao delegatário o direito de indicação de assistente que também poderá emitir parecer ou laudo.
14.3.4 Sendo produzida prova adicional, será aberta a oportunidade para o delegatário apresentar alegações finais sobre as mesmas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação.
14.3.5 São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos, assim como todas as que dela derivarem.
14.4 Após transcorrido o prazo para alegações finais, com ou sem a apresentação destas, serão os autos conclusos para o interventor para decidir a respeito da questão.
14.4.1 Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
14.4.2 Da decisão do interventor caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias para o Governador do Estado.
14.5 Os casos omissos serão supridos pelo interventor.
14.6 Não haverá nulidade sem prejuízo.
14.7 O processo administrativo a que se refere esta secção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se sem validade a intervenção, salvo se o atraso decorrer de comportamento do delegatário.
14.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENCAMPAÇÃO

15.1 No caso de extinção do termo de permissão mediante encampação, o poder concedente pagará indenização correspondente os bens necessários para execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

16.1 Assinado o termo de permissão, a permissionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da permissionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

16.2 Antes do início da operação, a permissionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:
a) Os veículos necessários à operação inicial, nas condições da proposta técnica apresentada nas licitações;
b) Contratação do pessoal de apoio;
c) Instalar pontos de vendas de bilhetes de passagem nos terminais rodoviários existentes na área de operação delegada.

16.3 A permissionária, dentro do prazo fixado, deverá comunicar a sua intenção de iniciar a operação ao poder concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida, para que seja agendada a necessária vistoria da frota, à exceção da hipótese do início imediato, em que a vistoria da frota se dará quando da assinatura do termo de permissão, a critério da permissionária.

PROCURADORIA JURÍDICA - DETRAN-CE/NUCONV
27

16.4 Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e /ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, quando for o caso, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos Chassis e ano e mês de fabricação do veículo.
16.5 Quando os bens forem de propriedade da permissionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação à permissão.
16.6 Quando os bens não forem de propriedade da permissionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a posse (arrendamento mercantil ou alienação fiduciária) e compromisso registrado em cartório de títulos e documentos constando declaração formal do proprietário, arrendante ou fiduciário sobre a vinculação dos bens à permissão, também registrado em cartório.
16.7 Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de caducidade da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Município de Fortaleza (CE) para dirimir as controvérsias oriundas deste termo de permissão, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.
17.2 Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste termo de permissão, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 24 de junho de 2010.

COOPERATIVA PERMISSIONÁRIA:

COOTMAM – Cooperativa de Transporte dos Motoristas Autônomos de Massapê
[redacted]
CPF/MF: nº [redacted]
(PRESIDENTE)

PODER CONCEDENTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
[redacted]
(SUPERINTENDENTE)

ANUENTES:

[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito

PROCURADORIA JURÍDICA
24
DETRAN/CEARÁ

[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]